



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da Bondade

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1105/2018
Data: 10/04/2018 Horário: 10:11
Legislativo - PAR 62/2018

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei nº 059/18, recebido em
14/03/18, de autoria dos nobres Vereadores *Marco Antônio da Fonseca e
Marlos Ribas Mancini*, nos seguintes termos:**

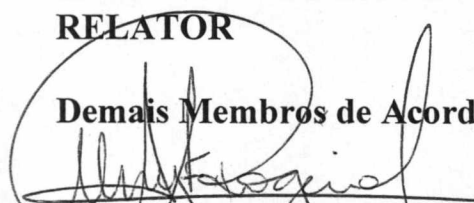
Analisando o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos, a dar preferência no atendimento de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência concorrente.

Assim, emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 04 de abril de 2.018.



TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

Demais Membros de Acordo:


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

